



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.409/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Modifica a Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, para contemplar o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de vitiligo e psoríase, na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico em hospitais, postos de saúde e Unidades Básicas de Saúde no Município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam acrescidos o § 5º e o inciso I do § 5º, ambos ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001 alterada pela Lei Municipal nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, e Lei Municipal nº 9.045, de 16 de julho de 2021, e pela Lei Municipal nº 9.103, de 01 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas abrangidas no *caput* do art. 1º as que possuem vitiligo, bem como aquelas que possuem psoríase, quanto ao direito de atendimento prioritário na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico, nas unidades de saúde especificadas.

I - a pessoa portadora de vitiligo, bem como a portadora de psoríase deverão comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente." **(NR)**



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 22 de março de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário